

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para acesso, proteção ou reprodução dos feitos disciplinares (PDP ou PAD) em tramitação ou arquivados, bem como o arquivamento dos autos findos do procedimento disciplinar preliminar e do processo administrativo disciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, previsto no art. 195 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, passam a ser regulamentados por este Provimento.

Art. 2º Consideram-se sigilosos, nos termos do art. 193 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, todos os procedimentos disciplinares preliminares (PDP) e processos administrativos disciplinares (PAD) cujos fatos:

I - sejam de conhecimento restrito ou cuja divulgação possa acarretar risco à segurança da sociedade, das partes e do próprio feito administrativo; e

II - sejam necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Parágrafo único. Os procedimentos e os processos disciplinares declarados sigilosos após despacho fundamentado do Corregedor-Geral serão identificados pela expressão sigiloso, a ser afixada na capa dos feitos.

Art. 3º O acesso e manuseio dos procedimentos e processos sigilosos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral serão restritos e limitados aos servidores da Corregedoria-Geral que realizam os atos processuais.

Parágrafo único. Os servidores da Corregedoria-Geral habilitados ao acesso e manuseio dos procedimentos e processos sigilosos em tramitação ou arquivados na Corregedoria-Geral transmitirão aos seus eventuais substitutos informações sobre a natureza sigilosa dos feitos disciplinares.

Art. 4º Além dos servidores mencionados no artigo anterior deste Provimento, o acesso aos procedimentos e processos sigilosos somente será permitido às partes e aos seus procuradores legalmente constituídos, mediante prévia autorização do Corregedor-Geral.

Art. 5º A extração e o manuseio de cópias de documentos ou feitos sigilosos somente poderão ser efetivados na própria Secretaria da Corregedoria-Geral ou no Serviço de Artes Gráficas do Ministério Público, condicionados à previa autorização da autoridade instauradora.

Art. 6º Na reprodução do todo ou de parte dos documentos ou feitos sigilosos, a cópia reprográfica ou digitalizada receberá o mesmo tratamento do original.

Art. 7º Nenhum integrante do quadro de servidores da Corregedoria-Geral do Ministério Público dará ou permitirá a publicidade ou o acesso ao conteúdo dos procedimentos e processos disciplinares em tramitação ou arquivados no Órgão Correicional sem a prévia autorização do Corregedor-Geral, observadas as cautelas legais.

Art. 8º Os autos findos do devido processo legal disciplinar (procedimentos e processos administrativos disciplinares) serão remetidos à custódia do Serviço de Arquivo e Documentação do Ministério Público na periodicidade e na forma estabelecidas em regulamento próprio.

§ 1º A periodicidade mencionada na *caput* deste artigo obedecerá aos prazos prescritos no cronograma de recebimento de documentos do Serviço de Arquivo e Documentação e será contada do encerramento do exercício de instauração do devido processo legal disciplinar.

§ 2º A remessa dos feitos disciplinares será realizada por intermédio da "Relação de Transferência", em duas vias.

§ 3º Os procedimentos e processos disciplinares sigilosos serão arquivados em condições especiais e em local de acesso restrito.

Art. 9º Compete ao Serviço de Arquivo e Documentação, unidade administrativa especializada subordinada ao Departamento de Administração do Ministério Público, a guarda e o tratamento documental dos procedimentos e processos disciplinares arquivados pela Corregedoria-Geral, sob sua custódia.

Art. 10. O processo administrativo disciplinar (PAD), no âmbito do Ministério Público, poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, conforme previsto no art. 216 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Parágrafo único - os autos findos dos feitos disciplinares remetidos ao Serviço de Arquivo e Documentação receberão a classificação de GUARDA PERMANENTE, devendo ser custodiados em caráter definitivo, em função de sua natureza e valor, não podendo ser desfigurados ou destruídos.

Art. 11. A Secretaria da Corregedoria-Geral, sob a coordenação direta da Assessoria do Corregedor-Geral, deverá encaminhar os feitos disciplinares acondicionados e acompanhados de duas vias da Relação de Transferência ao Serviço de Arquivo e Documentação, que, após imediata conferência, devolverá a segunda via.

Art. 12. A consulta e a recuperação de feitos sob a custódia do Serviço de Arquivo e Documentação dependerão de prévia autorização escrita do Corregedor-Geral, ou da Secretária e da Assessoria Direta do Corregedor-Geral, em cumprimento à expressa autorização do Corregedor-Geral.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral, ouvida previamente, sempre que necessário, a Assessoria, a Secretaria ou a Divisão competente.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 15 de fevereiro de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343369**

Termo Aditivo: 10

Data de Assinatura: 14/02/2012

Valor: 43.894,22

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Pagamento de diferença de reajuste

Contrato: 106

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135774420000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: MD CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Rod Artur Bernardes, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 92

CEP. 66115-000 - Belém/PA

Telefone: 9132580844

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343474**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 14/02/2012

Valor: 82.740,00

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Acréscimo de 25%.

Contrato: 72

Exercício: 2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: LANCE NORTE DIST. DE EQUIP. ELETRO-

ELETRÔNICOS LTDA

Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, 49

CEP. 66820-000 - Belém/PA

Complemento: Cj. Maguari alameda 07

Telefone: 9132482571

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343443**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 008/2012-MP/PA, que tem como objeto **RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO FIXOS** para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Grupo 001 – MAIS SEGURANÇA COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ 08.906.451/0001-02 com valor global de R\$ 3.209,97.

Belém(PA), 16 de Fevereiro de 2012.

Jamylle Hanna Mansur

Pregoeira

**ACÓRDÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343497**

ACÓRDÃO Nº 022/2011

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 019/2011-CPJ (PROTOCOLO Nº
17796/2011, DE 12/5/2011).**

RECORRENTE: SERVIDOR JOSÉ LOURENÇO DA COSTA SIQUEIRA..

ADVOGADO: GUILHERME MESSIAS CAVALHEIRO DE MACEDO, OAB/PA Nº 15450-B.

RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS.

EMENTA: NULIDADE DE APURAÇÃO. NÃO SE CONFIGURA A NULIDADE DA APURAÇÃO QUANDO A COMISSÃO PROCESSANTE OBSERVA O RITO PROCESSUAL LEGALMENTE PREVISTO. CONVERSÃO DA PENALIDADE APLICADA EM MULTA. DEFERESE O PEDIDO DE CONVERSÃO DA PENALIDADE APLICADA EM MULTA EIS QUE FUNDADA NO § 3º DO ART. 189 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO, AFASTAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA APURAÇÃO POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA CONVERTER A PENALIDADE APLICADA EM MULTA, DA FORMA REQUERIDA PELO RECORRENTE, VENCIDA A DRA. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA E MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA, E A SUSPEIÇÃO DO DR. JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

Belém (PA), 1 de dezembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO Nº 341832 DO 1º
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
072/2001-MP/PA.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343494

O Ministério Público do Estado do Pará – MPE/PA, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a publicação nº 341832 referente ao 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 072/2011-MP/PA com a empresa Lance Norte Distribuidora de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2011-MP/PA, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 15/02/2012.

Belém 16/02/2012.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 343495

RESOLUÇÃO Nº 002/2012

CPJ, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento dos Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Disciplinar a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições dos Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos.

Art. 2º Os Centros de Apoio Operacional e seus Núcleos terão a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições previstos nesta Resolução, respeitadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 4º Os Centros de Apoio Operacional e respectivos Núcleos ficam assim estruturados:

I - Centro de Apoio Operacional Cível (CAO/Cível);

II - Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO/Criminal);

a) Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NÚCLEO MULHER-CAO/Criminal);

III - Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO/IJ);

IV - Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAO/Cidadania):

a) Núcleo de Informação às Pessoas com Deficiência (NIDE-CAO/Cidadania);

V - Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos (CAO/DC-IDC):

a) Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção (NIC-CAO/DC-IDC); e

VI - Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAO/Ambiental).

Parágrafo único. Mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça poderão ser criados outros Núcleos para áreas específicas vinculados aos Centros de Apoio Operacional elencados neste artigo ou novos Centros de Apoio Operacional, por desmembramento dos Centros existentes.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS CENTROS DE APOIO
OPERACIONAL**

Art. 5º Os Centros de Apoio Operacional e seus respectivos Núcleos têm sede na Comarca da Capital e atividades voltadas para todos os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará, de qualquer entrância ou categoria, respeitadas a natureza e a extensão das ditas atribuições.

Art. 6º Cada Centro de Apoio Operacional e cada um de seus respectivos Núcleos serão dirigidos por um Coordenador livremente designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes do Colégio de Procuradores Justiça ou de Promotores de Justiça da mais elevada entrância.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os Coordenadores, um Supervisor Administrativo dos Centros de Apoio Operacional e respectivos Núcleos, e seu substituto.

Parágrafo único. Caberá ao Supervisor Administrativo dos Centros de Apoio Operacional e respectivos Núcleos, ouvidos os demais Coordenadores, resolver as questões relativas ao serviço administrativo e técnico-operacional dos referidos Centros e Núcleos.

Art. 8º Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

I - O Coordenador do CAO Cível pelo CAO Criminal;

II - O Coordenador do CAO Criminal pelo Coordenador do CAO Cidadania;